

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	114631-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO	RODRIGO LOPES TRECE	07/03/2024 08:23 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90022/2023	03633.000118 /2024-65

1. Definição do objeto

- 1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro e suas Agências localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Barra do Pirai, Duque de Caxias, Itaguaí, Nova Iguaçu e Volta Redonda., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será por tempo indeterminado contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de não interrupção do serviço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000023/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 22
- IV) Classe/Grupo: 691 – Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás através de Tubulação
- V) Identificador da Futura Contratação: 114631-90022/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se do fornecimento de um serviço essencial para que a Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro e suas agências localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Barra do Piraí, Duque de Caxias, Itaguaí, Nova Friburgo, Volta Redonda possam desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades das agências.

3.3. A empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. detém a exclusividade da prestação do serviço no respectivo endereço, deste modo, a contratação será realizada por Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, caput, da lei nº 14.133/2021

3.4. A duração do contrato de prestação de serviços será de prazo indeterminado, conforme art. 109. da Lei 14.133/2021 “A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.5. Tal vigência tem como objetivo evitar a elaboração de um novo processo a cada início de ano e assim aliviar a carga de trabalho do setor de contratações, que atualmente está com o quadro de servidores reduzido, o que proporcionaria uma otimização de tempo para elaboração de outras atividades do setor.

4. Requisitos da contratação

4.1. Nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017, a contratação de empresa para prestação do referido serviço enquadra-se na classificação de serviços comuns e contínuos. Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como:

“(…) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”. (Art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017)”.

E serviços continuados serão conceituados conforme o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

“aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

4.2. A empresa deverá:

- Estar apta a prestar os serviços do objeto da contratação e apresentar toda a documentação solicitada pelo IBGE para comprovação;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. contratação do serviço ao qual a administração é usuária de serviço público essencial, não havendo nesse caso uso da sua Supremacia administrativa.

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A prestação do serviço se dará com o fornecimento de energia elétrica nos endereços das respectivas agências já mencionadas e na SES/RJ.

5.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

5.3. A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia da unidade de consumo para apurar o consumo de energia fornecido no período de referência.

5.4. O consumo de energia, expresso em quilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor de energia.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos .

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

7.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e /ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.4. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação do Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. A contratação pretendida corresponde a serviço prestado de forma única e exclusiva. Por ser inviável a competição, a contratação será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I).

8.1.1. A empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A detém a exclusividade da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica nos municípios do Rio de Janeiro, Barra do Pirai, Duque de Caxias, Itaguaí, Nova Iguaçu e Volta Redonda.

8.2. Para o processo de contratação será necessária a apresentação da documentação pertinente para essa modalidade de contratação

8.2.1. Cadastro no SICAF, com as seguintes certidões dentro da validade:

8.2.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2. Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.3. Certidão negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.2.4. Certidão negativa da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.5 Apresentação de documentação sobre a habilitação Jurídica, sendo solicitado:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Apresentação de cópia do documento de identidade e CPF do responsável pela empresa.

8.2.7. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII, da CF;

8.2.8. Declaração de Exclusividade na prestação do serviço objeto dessa contratação e/ou contrato firmada com o ente federativo da concessão/permissão para prestação do serviço

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 374.250,02

9.1. Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e reajustados conforme autorizações do órgão regulador.

9.2. A estimativa do quantitativo a ser contratado será baseado no consumo do imóvel durante o ano de 2023.

9.3. Deste modo, considerou-se como base o valor anual de R\$ 340.227,29 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) pago ao longo do ano de 2023. Foi aplicado a esse valor um acréscimo de 10% (dez por cento) considerando o reajuste do valor do serviço no ano, resultando no valor anual de R\$ 374.250,02 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114631

II) Fonte de Recursos: 0100000000

III) Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 33903943

V) Plano Interno: INFRA

11. Direito do Usuário

11.1. Ter as redes de fornecimento de energia disponíveis para que possa realizar a conexão do imóvel à rede externa;

11.2. Receber os serviços de energia elétrica em condições adequadas;

11.3. Ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos serviços;

11.4. Ter a opção de 6 (seis) datas para escolher o dia de vencimento da fatura;

11.5. Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

11.6. Tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre alterações no valor das tarifas;

11.7. Ter disponível o serviço de ouvidoria;

11.8. Ter seus dados pessoais resguardados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

11.9. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização e avaliação dos serviços e para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

11.10. Receber Carta de Serviços nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017

12. Deveres do Usuário

12.1. Efetuar as ligações intradomiciliares de energia, quando houver a infraestrutura dos sistemas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação emitida pela concessionária sobre a disponibilização das redes públicas;

12.2. Permitir o ingresso dos funcionários da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, devidamente identificados, para:

12.2.1 a instalação e acesso ao medidor de energia ou a outro equipamento do sistema de energia e realização de ações necessárias para as ligações às redes públicas;

12.2.2. a instalação das ligações intradomiciliares, exclusivamente para a categoria tarifa social;

12.3. Não manipular indevidamente o medidor ou outro equipamento relativo aos sistemas;

12.4. Utilizar os serviços de forma racional, evitando o desperdício e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

12.5. Prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

12.6. Efetuar pontualmente o pagamento das contas referentes ao consumo de energia elétrica;

12.7. Informar a concessionária sobre alterações cadastrais do imóvel, no que se refere aos serviços prestados;

12.8. Levar ao conhecimento da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. do Estado ou da agência reguladora as irregularidades de que venham a ter conhecimento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA DOS SANTOS MUNIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 08:23:49.

RODRIGO LOPES TRECE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:42:00.

JULIA BRANDAO TEIXEIRA DE FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:47:42.